



empresas responsáveis pela geração do passivo ambiental ou sucessoras e antecessoras ou por aquelas que tenham interesse na sua remoção.

**Artigo 4º** As empresas flagradas dispendo ou depositando resíduos tóxicos e/ou sedimentos contaminados, ou mesmo identificadas posteriormente, em infringência a esta lei, ficarão sujeitas às penas de perda dos benefícios fiscais, financeiros e creditícios que eventualmente recebam do Estado, sem prejuízo das sanções penais e administrativas na Lei federal nº 9.605 de 12/02/1998.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com os desastres acontecidos em Minas Gerais, os olhos de todos voltaram-se para outras barragens e para Cubatão, onde a construção de uma cava subaquática já vinha repercutindo negativamente e provocando várias reuniões e audiências públicas.

Há, também, uma cava no Porto de Sepetiba, no Rio de Janeiro onde o monitoramento permanece constante e o resultado controverso. Alguns processos alegam a correlação entre problemas ambientais e a cava.

Em vários países da Europa e em alguns estados americanos (caso da Califórnia), esse procedimento em cava subaquática é rigorosamente proibido e, quando aceito em outros estados, somente em baixas concentrações de poluentes e proporções na faixa de **200.000 m<sup>3</sup>**, muito abaixo da quantidade realizada no Brasil que chega a **2.400.000 m<sup>3</sup>** e com altas concentrações de poluentes tóxicos.

Outro aspecto relevante é que essas cavas subaquáticas apresentam sua capa de cobertura com sedimento, o que não impede a migração desses poluentes para fora da cava subaquática, pois a água contida nos interstícios dos sedimentos (lacunas entre os grãos do sedimento) sofre difusão molecular e promovem o transporte por advecção, desses poluentes para a superfície.

Como agravante a construções dessas cavas ocorrem em áreas de domínio da União, de uso e bem comum do povo, onde é legalmente proibida a disposição de poluentes.

Convém frisar que o grande espaço físico despendido pelas cavas Subaquáticas, inviabiliza qualquer outro tipo de atividade no local, como lazer, pesca artesanal entre outras.

Apesar desse projeto de lei fazer restrições às construções de cavas Subaquáticas, não haverá qualquer prejuízo às operações de dragagens de sedimentos, mesmo os contaminados, os quais poderão ser submetidos a tratamento e, posteriormente reciclados e reaproveitados de maneira sustentável.

A cava subaquática além de não atender ao critério de melhor tecnologia prática disponível, não se enquadra na categoria de projetos sustentáveis, na medida em que deixa um enorme passivo ambiental para as presentes e futuras gerações.

O uso dos nossos recursos naturais (oceanos rios, lagos, lagoas e estuários) para construção de Cavas Subaquáticas, além de prejudicial ao ecossistema hídrico, abre um precedente perigoso ao controle da poluição, pois as empresas deixarão de tratar seus sedimentos e até mesmos os resíduos industriais perigosos para simplesmente depositá-los em cavas subaquáticas, fora dos limites de sua propriedade em área de domínio da união.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem esta proposição.

Sala das Sessões, em                      de abril de 2019.

**Deputada ROSANA VALLE**

**PSB-SP**

